

LEI N.º 0221/2000

CONCEDE SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Ubaporanga, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais) através das seguintes dotações orçamentárias:

TRANSFERENCIAS CORRENTES A ESTADOS

| | |
|---|-----------|
| Transf. A Sec. De Estado da Educação (adjunção) | 20.000,00 |
|---|-----------|

SUBVENÇÕES SOCIAIS

| | |
|--|------------|
| Transf. União Comunitária do Córrego Pau de Folha | R\$ 500,00 |
| Transf. União Comunitária do Córrego dos Florentinos | R\$ 500,00 |
| Transf. União Comunitária do Cór. Brejaúba e Adjacências | R\$ 500,00 |
| Transf. União Comunitária do Córrego do Barracão | R\$ 500,00 |
| Transf. Lar Espírita Maria de Nazaré | R\$ 500,00 |
| Transf. Grupo Espírita Irmão Zartur | R\$ 500,00 |
| Transf. Associação Comunitária Ubap. de Rádio Difusão | R\$ 500,00 |
| Transf. Pastoral da Criança | R\$ 500,00 |
| Transf. Alcoolicos Anônimos | R\$ 500,00 |
| Transf. Assoc. Benef. de Ubaporanga | R\$ 500,00 |

| | |
|---|------------|
| Transf. Assoc. Com. Córrego Paciência | R\$ 500,00 |
| Transf. Assoc. Sagrada Família B. Batatal | R\$ 500,00 |
| Transf. Assoc. São Vicente de Paulo | R\$ 500,00 |
| Transf. Assoc. Pró-melhoria de Ubaporanga | R\$ 500,00 |

CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

| | |
|---|----------------------|
| Transferência à EMATER | R\$ 12.000,00 |
| Transferência à AMOC | R\$ 5.000,00 |
| Transferências a COSEMS | R\$ 500,00 |
| Transferências ao CIS-MIRECAR | R\$ 25.000,00 |
| Transferência ao Hospital São Sebastião de Inhapim | R\$ 13.000,00 |
| Transferência Fundo Estadual de Saúde (Farmácia Básica) | R\$ 4.000,00 |
| | R\$ 86.500,00 |

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções de que trata o artigo anterior, dessa Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição, beneficiada por esta Lei.

Parágrafo Único - Para recebimento da subvenção de que trata o artigo anterior, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada a apresentação de balancete ou balanço do Exercício anterior, comprovando a aplicação da subvenção recebida.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de 1º de janeiro de 2001.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 29 de novembro de 2000.

JOSÉ RAIMUNDO SOARES

Prefeito Municipal